



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 20200070**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, E EMPRESA TECSOLOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, REPRESENTADO PELO SR. ADRIAN LEAL DE OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA**, CNPJ-MF Nº 05.351.606/0001-95 neste ato, representada pela Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF: nº.284.568.258-16, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **TECSOLOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.466.039/0001-50, com sede na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed. Evolution 807, Umarizal, Belém-PA, CEP nº 66.055-200, tel./fax: (91) 3347-5387, e-mail: tecsolos@tecsolos.com.br, neste ato representado pelo Sr. **ADRIAN LEAL DE OLIVEIRA**, residente na Tv. do Chaco, nº 1.705, Marco, Belém-PA, CEP nº 66.093-541, portador da carteira de identidade nº 3415776 SSP/PA e o CPF nº 747.404.662-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 01-2020-008-PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NA VILA DE ITAPUÁ, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ**. Conforme Especificações Técnicas do Projeto Básico e anexos deste **CONVITE**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente Contrato.

ITEM	OBJETO E ENDEREÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NA VILA DE ITAPUÁ, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ.	120 (CENTO E VINTE) DIAS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1.O valor **global estimado** do presente contrato importa em R\$ 105.133,90 (cento e cinco mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos);



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**2.2.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
01	0221	15.452.0006.1.011 - Construção, Reforma de Pontes e Pontilhões do Município	44.90.51.00 - Obras e instalações. Subelemento: 4.4.90.51.99

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3.3. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução do objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do presente contrato;
- 3.4. A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na entrega dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;
- 3.5. A – **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ - PMVN**, designará por meio de Portaria os servidores, aptos a proceder a fiscalização de entrega dos serviços, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.6. Cumprir com as demais obrigações expressas no Projeto Básico – Anexo I do Edital.
  - a) No caso de mudança de fiscal e/ou suplente de fiscal, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. GERAIS:**

- 4.1.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da **CONTRATANTE**;
- 4.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Prestar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário ao serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 4.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 4.1.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto dessa licitação;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 4.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, sobre os objetos ofertados;
- 4.1.9.** Apresentar relatório de entrega dos serviços, em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado;
- 4.1.10.** Cumprir as demais obrigações expressas no **Anexo I** do edital.
- 4.2. OPERACIONAIS**
- 4.2.1.** Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Projeto Básico – **Anexo I** do Edital;
- 4.2.2.** Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;
- 4.2.3.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.4.** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;
- 4.2.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.
- 4.2.6.** Na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá dispor de **“CERTIFICAÇÃO DIGITAL”**, da resolução nos termos **nº11.536/2014-TCM**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1.** O contrato a ser firmado, terá a vigência de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração e nos termos da Lei nº. 8.666/1993, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**;
- 5.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;
- 5.3.** Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.4.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado conforme entrega dos serviços, e mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), devidamente atestada e visada pelo setor competente/fiscal do contrato, nas condições deste Contrato e do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.
- 6.2.** O pagamento será creditado em favor do fornecedor vencedor do Convite, mediante crédito em conta corrente da empresa.
- 6.3.** Será procedida consulta "ON LINE" da documentação referente a regularidade Fiscal e trabalhista, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**6.5.** É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar as Certidões de regularidade fiscal perante: Município, Estado e União; bem como a Certidão que comprove a regularidade quanto aos recolhimentos dos encargos sociais referente ao FGTS e INSS, vinculados à obra contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

**7.1.1.** São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

<b>Ocorrências</b>	<b>Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas</b>
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Multa; 30,(trinta por cento) do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.  -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato. - Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<ul style="list-style-type: none"><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
V. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 30,%(trinta por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até</li></ul>



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 20%(vinte por cento) do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
XII. Inexecução parcial do contrato.	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
XIII. Inexecução total.	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 20%(vinte por cento) do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>





**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**7.2.** Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**7.2.1.** Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré/Pará "Para providências cabíveis", conforme subitem 18.3.1 da Minuta editalícia.

**7.2.2.** As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**7.2.3.** As sanções estabelecidas na, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

### **7.3. DA MULTA**

**7.3.1.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa executora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

**7.3.2.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**7.3.3.** A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**7.3.4.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**7.3.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

**7.3.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** Os contratos derivados do presente certamente poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

**8.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77; 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HIPOTESE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

*O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das decididas justificativas.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o Art.61, da Lei nº. 8.666/1993.



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recursos federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

**Vigia de Nazaré, 03 de agosto de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA  
CNPJ nº 05.351.606/0001-95  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ADRIAN LEAL DE OLIVEIRA**  
TECSOLOS SERV. E CONST. LTDA-EPP  
CNPJ nº 04.466.039/0001-50  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_